

**Título** : Regulamento do Conselho Fiscal - 6

**Capítulo** : Índice

**Seção** :

## ÍNDICE

<b>Título</b>	<b>Capítulo</b>	<b>Artigo</b>	<b>Descrição</b>
I		1º	Da definição
II		2º	Da finalidade
III			Da organização
	I	3º a 6º	Da composição
	II	7º	Do mandato
	III	8º a 12	Das substituições e da vacância
IV		13 e 14	Das competências
V		15 a 17	Das responsabilidades
VI			Das reuniões
	I	18 e 19	Do local e da periodicidade
	II	20	Da votação
	III	21 a 23	Da formalização
	IV	24 e 25	Da convocação
	V	26 a 29	Da condução das reuniões
VII		30 a 33	Das disposições finais

**Título** : Regulamento do Conselho Fiscal - 6

**Capítulo** : Apresentação – 1

**Seção** :

---

## 1. Apresentação

Este instrumento tem por objetivo regulamentar as atividades do Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito dos Empresários do SECOVI-GO Ltda., detalhando e complementando, com transparência, as disposições contidas no Estatuto Social, no Regimento Interno, na legislação e nas normas aplicáveis, de forma que a permitir que todos os interessados, sejam conselheiros, cooperados, órgãos reguladores e fiscalizadores, auditores, entre outros, possam entender, participar e cobrar dos conselheiros fiscais o adequado cumprimento dos deveres e responsabilidades inerentes ao cargo.

Dessa forma, este normativo deve ser de acesso irrestrito a todos os interessados e, principalmente, de conhecimento de todos aqueles cooperados que pretendam se candidatar ao cargo de conselheiro fiscal.

**Título** : Regulamento do Conselho Fiscal – 6  
**Capítulo** : Regulamento do Conselho Fiscal do Sicoob Secovicred – 2  
**Seção** :

---

## REGULAMENTO DO CONSELHO DE FISCAL

### TÍTULO I DA DEFINIÇÃO

**Art.1º** O Conselho Fiscal da **Cooperativa de Crédito dos Empresários do SECOVI-GO Ltda.** é o órgão responsável pela fiscalização assídua e minuciosa da administração da cooperativa, sujeito aos ditames do Estatuto Social da cooperativa e regido, de forma complementar, por este regulamento.

### TÍTULO II DA FINALIDADE

**Art.2º** O Conselho Fiscal tem como missão certificar que as atividades previstas para a associação, as funções desempenhadas e as operações realizadas pelos responsáveis competentes, os controles operacionais, os registros e as demonstrações contábeis e demais atos e fatos administrativos estão em conformidade com o disposto no Estatuto Social, no Regimento Interno e na legislação e nas normas aplicáveis à cooperativa.

### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

#### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente em Assembléia Geral.

**§1º** Os membros eleitos do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos, mediante termos de posse lavrados em livro próprio, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil.

**§2º** É condição para a posse como conselheiro fiscal que o membro seja associado na cooperativa;

**§3º** Para ser empossado conselheiro fiscal, o membro deve ser eleito pela Assembléia Geral do Sicoob Secovicred.

**§4º** A desassociação do membro da cooperativa, gera automaticamente, o desligamento do cargo de conselheiro fiscal.

**Art. 4º** Serão observadas as seguintes condições básicas para a eleição e o exercício do cargo de conselheiro fiscal:

**Título** : Regulamento do Conselho Fiscal – 6

**Capítulo** : Regulamento do Conselho Fiscal do Sicoob Secovicred – 2

**Seção** :

---

- I. ser associado;
- II. ser pessoa física, residente no Brasil, que esteja em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários na data de convocação da Assembléia Geral de eleição, devendo serem atendidas as seguintes exigências:
  - a) ter reputação ilibada;
  - b) não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
  - c) não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente nas instituições referidas no art. 1 da Resolução do Banco Central nº 3.041 de 28 de novembro de 2002, ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
  - d) não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
  - e) não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
  - f) não ser parente de componente dos Conselhos de Administração e Fiscal, até segundo grau em linha reta e colateral;
  - g) não ser empregado de membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal;
  - h) não ser cônjuge de candidato ou de membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal;

**Título** : Regulamento do Conselho Fiscal – 6

**Capítulo** : Regulamento do Conselho Fiscal do Sicoob Secovicred – 2

**Seção** :

- 
- i) não participar da administração de qualquer outra instituição financeira, não cooperativa;
  - j) não deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira, não cooperativa;
  - k) não manter ou ter mantido vínculo empregatício com a Cooperativa, enquanto não aprovadas as contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
  - l) não exercer cargo público eletivo;
  - m) não ser inventariante ou representante do espólio;
  - n) atender aos critérios de capacidade técnica aprovados pela assembléia geral.

**Art.5º** Na primeira reunião do Conselho eleito os membros efetivos devem escolher, entre si, um coordenador que será incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para lavrar as atas.

**Art.6º** A Assembléia Geral poderá destituir membros do Conselho Fiscal, a qualquer tempo.

## **CAPÍTULO II DO MANDATO**

**Art.7º** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano.

**Parágrafo único.** Poderão ser reconduzidos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO III DAS SUBSTITUIÇÕES E DA VACÂNCIA**

**Art.8º** Nas ausências ou impedimentos do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro fiscal escolhido na ocasião.

**Art.9º** A substituição do membro efetivo pelo membro suplente se dará em qualquer oportunidade em que o respectivo membro efetivo estiver impossibilitado de comparecer.

**§1º** É vetada a indicação de outros representantes, no caso de ausência de membro efetivo e de suplente.

**Título** : Regulamento do Conselho Fiscal – 6  
**Capítulo** : Regulamento do Conselho Fiscal do Sicoob Secovicred – 2  
**Seção** :

---

**§2º** Durante o exercício do cargo de conselheiro efetivo, o membro suplente terá todos os poderes do respectivo membro efetivo.

**Art.10** São as seguintes as hipóteses de vacância do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. desligamento da cooperativa;
- IV. perda de cargo eletivo na cooperativa;
- V. Não comparecimento do membro efetivo, sem justificção prévia, a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, durante o ano, após notificação expressa;
- VI. destituição.

**Art.11** No caso de vacância ou impedimento temporário do cargo de conselheiro efetivo, será convocado membro suplente por ordem decrescente de idade.

**Parágrafo único.** No caso de houver empate de idade, será convocado o membro suplente que tiver maior tempo na cooperativa.

**Art.12** Compete ao Conselho Fiscal decidir acerca da procedência da justificção de que trata o inciso V do art.10.

#### **TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

**Art.13** Além de outras atribuições decorrentes de lei, do Estatuto Social e as de caráter complementar previstos em normativos internos, compete ao Conselho Fiscal, atendidas as decisões da Assembléia Geral:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame de livros, de atas e de outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;

**Título** : Regulamento do Conselho Fiscal – 6

**Capítulo** : Regulamento do Conselho Fiscal do Sicoob Secovicred – 2

**Seção** :

- 
- IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações do Sicoob Secovicred em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
  - V. verificar os controles de valores e documentos sob custódia da cooperativa;
  - VI. avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;
  - VII. averiguar a atenção dispensada às reclamações dos (as) associados (as);
  - VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para apreciação da Assembléia Geral;
  - IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
  - X. exigir, do Conselho de Administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
  - XI. apresentar relatório sobre as atividades do Sicoob Secovicred, pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo Conselho de Administração e informar sobre eventuais pendências à Assembléia Geral Ordinária;
  - XII. instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembléia Geral;
  - XIII. convocar Assembléia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas no estatuto;
  - XIV. verificar se os membros do Conselho de Administração têm comparecido às reuniões, bem como se aquele colegiado vem tomando as devidas providências para cumprimento das decisões da Assembléia Geral;
  - XV. adoção de providências pelo Conselho de Administração e pela Executiva, a respeito das observações contidas nos relatórios de auditoria;
  - XVI. cumprimento das obrigações da *Cooperativa* em relação aos associados e ao previsto nas regulamentações de entidades públicas e nas normas da cooperativa central, a que estiver associada, e do Sicoob Brasil;

**Título** : Regulamento do Conselho Fiscal – 6

**Capítulo** : Regulamento do Conselho Fiscal do Sicoob Secovicred – 2

**Seção** :

---

**XVII.** fiscalizar as atividades e as operações realizadas, autorizadas ou delegadas pelos dirigentes da cooperativa, inclusive as operações de empréstimos, depósitos e documentos contábeis.

**XVIII.** emitir parecer sobre a prestação de contas dos órgãos de administração;

**XIX.** propor a adoção de providências pelo Conselho de Administração, se identificadas ocorrências ou indícios de irregulares de gestão.

**XX.** Notificar os conselheiros fiscais e de administração no caso de enquadramento na situação do §4º do artigo 69 e §3º do artigo 56 do Estatuto Social;

**XXI.** exibir à CENTRAL, quando solicitados os apontamentos, atas e pareceres para exame, no caso de estar filiada.

**XXII.** propor ao Conselho de Administração a adoção de providências ante a ocorrência ou a evidência de atos irregulares de gestão;

**XXIII.** propor ao Conselho de Administração, sempre que julgado necessário, a contratação de profissional ou de entidade especializada para proceder perícias;

**XXIV.** entregar ao Conselho de Administração, com periodicidade mínima mensal, as atas das reuniões contendo recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;

**Art.14** Ao coordenador do Conselho Fiscal compete, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de lei, do Estatuto Social e de outras, de caráter complementar, as previstas em normativos internos:

- I. coordenar os trabalhos dos conselheiros fiscais;
- II. convocar as reuniões, exceto quando a convocação for realizada pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Executiva, na forma prevista no Estatuto Social;
- III. ler pareceres ou relatórios especiais nas assembléias gerais e, quando for o caso, convocar suplentes ou convidados para as reuniões;
- IV. levar ao conhecimento do Conselho de Administração as ocorrências de descumprimento deste regulamento que necessitem providências.



**Título** : Regulamento do Conselho Fiscal – 6  
**Capítulo** : Regulamento do Conselho Fiscal do Sicoob Secovicred – 2  
**Seção** :

---

## TÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 15** Os conselheiros fiscais estão sujeitos à responsabilidade civil subjetiva, de acordo com a legislação vigente, em razão do não desempenho das funções, atribuídas àqueles membros, de fiscalização assídua e minuciosamente da sociedade, seja por ação ou omissão, que causem prejuízo à sociedade ou a terceiros.

**§1º** A responsabilidade citada no caput deste artigo decorre do *dolo* (vontade dirigida ao fim de praticar uma ação ilícita), ou da *culpa* do agente (quando o agente agir com imprudência, negligência e imperícia).

**§2º** A obrigação ou o dever de indenizar decorre de ato, doloso ou culposo do conselheiro, desde que a ação (culposa ou dolosa), ou a omissão, causem dano a outrem, seja às cooperativas ou a terceiros, inclusive associados. Esta regra está estampada no artigo 927 do Código Civil: “*Art. 927 – Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*”

**Art.16** Os membros do Conselho Fiscal das cooperativas de crédito estão, ainda, sujeitos a responsabilidade civil especial ou objetiva.

**§1º** A responsabilidade citada no caput deste artigo independe da configuração da *culpa* (negligência, imperícia, imprudência) ou do *dolo* (intenção de provocar dano). Basta ser membro do Conselho Fiscal para que a lei atribua a responsabilidade. Referida responsabilidade tem seu fundamento no Artigo 39, da Lei 6.024/1976, que trata da “Intervenção e Liquidação nas Instituições Financeiras”.

**§2º** Prevê, ainda, a Lei 6.024/76, que, por proposta do Banco Central, aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, os bens dos conselheiros fiscais poderão ser decretados indisponíveis e, neste caso, os conselheiros não poderão se ausentar do foro da liquidação, sem a expressa autorização do Banco Central do Brasil.

**Art. 17** Os Conselheiros Fiscais estão sujeitos, também, à responsabilidade administrativa, a qual decorre do poder regulatório e fiscalizatório do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

**§1º** Os conselheiros somente serão responsabilizados administrativamente, caso tenham participação, omissiva ou comissiva, no ilícito administrativo.

**§2º** Ao final do processo administrativo, com direito a ampla defesa, os conselheiros fiscais, poderão sofrer as seguintes sanções:

I. advertência;

**Título** : Regulamento do Conselho Fiscal – 6

**Capítulo** : Regulamento do Conselho Fiscal do Sicoob Secovicred – 2

**Seção** :

II. multa pecuniária variável;

III. suspensão do exercício do cargo.

## TÍTULO VI DAS REUNIÕES

### CAPÍTULO I DO LOCAL E DA PERIODICIDADE

**Art. 18** O Conselho Fiscal reunir-se-á, preferencialmente na sede da cooperativa, com o objetivo de examinar documentação que evidencie a adequada administração da cooperativa.

**Parágrafo único.** Somente serão realizadas reuniões fora da sede da cooperativa quando plenamente justificadas e previamente aprovadas pelo colegiado.

**Art.19** As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão mensais e as reuniões extraordinárias, sempre que necessário, por convocação de qualquer um dos seus membros, por solicitação da Assembléia Geral, do Conselho de Administração ou ainda da Executiva.

**Parágrafo único** O quorum mínimo para início das reuniões será de 3 (três) conselheiros

### CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

**Art. 20** Os conselheiros decidem, validamente, por maioria simples de voto.

**Parágrafo único.** Cada conselheiro terá direito a um voto.

### CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO

**Art. 21** Os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas, lavradas em livro próprio ou em folhas soltas a serem encadernadas enumeradas, aprovadas e assinadas pelos conselheiros presentes.

**§1º** As atas serão lavradas por conselheiro escolhido nas reuniões e deverão ser claras, concisas, objetivas, resumidas e que reflitam a realidade dos assuntos tratados e das decisões tomadas durante a reunião.

**Título** : Regulamento do Conselho Fiscal – 6

**Capítulo** : Regulamento do Conselho Fiscal do Sicoob Secovicred – 2

**Seção** :

---

**§2º** As atas da reunião deverão ser lavradas e assinadas ao término da reunião.

**Art. 22** As conclusões serão validadas pela concordância dos 3 (três) membros efetivos.

**Art. 23** A presença do conselheiro será confirmada por meio de assinatura em livro próprio.

#### **CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 24** As reuniões serão convocadas e presididas pelo coordenador do Conselho ou por seu substituto estatutário.

**Art.25** O Conselho Fiscal poderá aprovar cronograma anual das reuniões ficando, nesse caso, dispensadas as convocações pelo coordenador do Conselho.

#### **CAPÍTULO V DA CONDUÇÃO DAS REUNIÕES**

**Art. 26** As reuniões sempre serão realizadas com a presença dos 3 (três) conselheiros efetivos, podendo suplentes participarem das reuniões, mas sem direito a voto, exceto na função de conselheiro efetivo.

**Art. 27** As reuniões serão presididas pelo coordenador do Conselho Fiscal ou, na ausência dele, por outro conselheiro eleito pelos demais.

**Art. 28** Os horários de início e de finalização das reuniões, previstos em cronograma ou nas convocações, deverão ser cumpridos rigorosamente.

**Art. 29** Cabe ao coordenador organizar e direcionar os trabalhos a serem desenvolvidos e evitar que haja perda de tempo com discussões e tarefas improdutivas.

#### **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30** Os conselheiros devem observar os comportamentos éticos e, de conduta profissional e pessoal, mais praticados nos relacionamentos institucionais, conforme apresentado no **Manual de Regulação Institucional – MRI, no título 10 – Código de ética e de conduta profissional.**

**Art. 31** Quanto ao regulamento eleitoral, o processo eleitoral a ser cumprido pelas chapas candidatas nas eleições para conselheiro fiscal do Sicoob Secovicred está

**Título** : Regulamento do Conselho Fiscal – 6

**Capítulo** : Regulamento do Conselho Fiscal do Sicoob Secovicred – 2

**Seção** :

---

apresentado em regulamento eleitoral próprio, no **Manual de Regulação Institucional – MRI, no título 11.**

**Art. 32** Situações relacionadas ao funcionamento do Conselho, não contempladas neste regulamento, serão objeto de avaliação e de deliberação pela Assembléia Geral.

**Art. 33** Este regulamento foi aprovado na --ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em xx/xx/xxxx, data em que passa a vigorar.